



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

260

Fls : N° 02
Proc: N° 919/99

MENSAGEM N° 55/99

Barueri, 26 de novembro de 1999.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei complementar que acrescenta o Anexo I, da Lei Complementar n° 49, de 17 de dezembro de 1996, as atividades que especifica, com as respectivas incidências tributárias.

Como se recorda, aludida lei complementar alterou disposições da legislação tributária municipal pertinente ao Imposto Sobre Serviços.

Nesse contexto, os prestadores de serviços a que se referem os §§ 1° e 2°, do artigo 44, da Lei n° 41, de 30 de dezembro de 1970, bem como os relacionados no Anexo I, da Lei Complementar n° 49, de 17 de dezembro de 1996, passaram a pagar o ISS em quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) de seu valor, por ocasião da inscrição inicial.

Mencionado Anexo I estabelece as atividades de autônomos para recolhimento do ISS fixo anual, bem como as respectivas quantidades de UFIR's.

Sucedo, todavia, que esse Anexo I não contemplou determinadas atividades de autônomos que dele deveriam constar, como são os casos do Professor, Corretor de Planos de Saúde e Animador de Festas.

A presente propositura, destarte objetiva sanar essa omissão, a ela acrescentando as atividades autônomas em causa.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o tratamento a que faz alusão o artigo 61, § 1°, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

Excmo. Sr.
CLARINDO APARECIDO DA SILVA FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI.

PROTÓCOLO

001855 NOV 99 29 10 19

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARUERI